



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
PROCURADORIA JURÍDICA - UESB/RTR/PROJUR

### **CONTRATO Nº 001/2022**

**Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA., na forma abaixo:**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querere, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.806.580/0001-71, estabelecida na Rua Elias Nazaré, 26, Sala 110, Edifício Vera Cruz, bairro Calcada, município de Salvador-BA, adjudicatária vencedora do **Pregão Eletrônico nº 070/2021**, Processo Administrativo nº 072.4436.2021.0014159-87, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO CARLOS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 00715458-59, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.737.375-68, residente e domiciliado na Rua Elias Nazaré, 26, térreo, Edifício Vera Cruz, bairro Calcada, município de Salvador, BA, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Material de Consumo (Materiais de Tapeçaria), para atender a demanda dos *campi* de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do termo de Referência do instrumento convocatório, da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e do Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**Subcláusula Primeira** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**Subcláusula Quarta** – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

**Subcláusula Segunda** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**Subcláusula Terceira** – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 389.997,50 (trezentos e oitenta e nove mil,**

**novecientos e noventa e sete reais e cinquenta centavos**), a ser pago em conformidade com os materiais, efetivamente, entregues, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

**Subcláusula Única** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000;
- d) Projeto/Atividade: 2000

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste Contrato, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- b) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e no presente Contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados, no *campus* universitário de Vitória da Conquista da **CONTRATANTE**;
- c) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- e) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o

equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

f) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;

h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;

i) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;

j) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais, objeto deste Contrato;

k) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;

m) trocar, as suas expensas, o bem que vier a ser recusado;

n) oferecer garantia aos bens objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;

o) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;

p) observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto deste Contrato;

q) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;

III. designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

IV. proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa

oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- a) exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- c) relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- d) dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão deste Contrato.

**Subcláusula Quarta** – Fica indicado como fiscal deste Contrato, juntamente com a Coordenação de Gestão de Contratos – CGC, o servidor Nailton Gonçalves Alves, matrícula n.º 72565090-8.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do

cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

**Subcláusula Primeira** – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

**Subcláusula Segunda** – Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Subcláusula Quarta** – Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da **CONTRATANTE**, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

**Subcláusula Quinta** – Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- a) Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- b) Serviços profissionais;
- c) Serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**Subcláusula Sexta** – Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste Contrato correm por conta da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**Subcláusula Nona** – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento deverá ser realizado com observância do quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente de que, em razão do valor previsto na Cláusula Quarta ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

**Subcláusula Segunda** – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

**Subcláusula Quinta** – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

**Subcláusula Sexta** – O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

**Subcláusula Sétima** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Oitava** – Em caso de mora nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

- a) a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
- b) nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

**Subcláusula Nona** – Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no *caput*, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

**Subcláusula Primeira** – Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**Subcláusula Terceira** – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**Subcláusula Quarta** – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados neste Contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução deste Contrato.

**Subcláusula Segunda** – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Subcláusula Primeira** – Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

**Subcláusula Segunda** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**Subcláusula Quarta** – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

**Subcláusula Quinta** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Primeira** – Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global deste Contrato.

II. caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo deste Contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global deste Contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. o atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

**Subcláusula Segunda** – Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no

percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. o atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

**Subcláusula Terceira** – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

**Subcláusula Quinta** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Subcláusula Sexta** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

**Subcláusula Sétima** – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Oitava** – Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

**Subcláusula Única** – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de

notificação e intimação de atos processuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Instrumento, eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI Bahia, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

**LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**  
**REITOR DA CONTRATANTE**

**FRANCISCO CARLOS FERREIRA**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 001/2022**

**ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVOS**

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UF	QTD. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO
1	83.05.00.00170858-9	TECIDO, tipo napa, PVC, para forro, impermeável, cor a definir, largura 1,40 m.	M	750	R\$ 25,13
2	83.05.00.00170859-7	TECIDO, tipo regall, 100% polipropileno, para estofamento, cor a definir, largura 1,40 m.	M	1400	R\$ 63,50
3	83.20.00.00170993-3	ESPUMA; para estofamento; densidade D33; espessura mínima 3 cm; largura 1,90m; comprimento mínimo 1,00 m	Un	150	R\$ 210,75
4	93.30.00.00170843-0	PLÁSTICO, PVC, transparente, cristal, espessura de 0,40mm, largura de 1,40m.	M	4900	R\$ 51,00
5	93.30.00.00170995-0	PERFIL, tipo francis, em PVC, espessura 15mm, mínimo de 100m	Rl	50	R\$ 14,75



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Carlos Ferreira, Representante Legal da Empresa**, em 10/01/2022, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otávio De Magalhães, Reitor**, em 10/01/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00041264223** e o código CRC **D533A781**.



Fonte 0.100.000000 - Tesouro. ATIVIDADE: 15.451.305.7481 - Fiscalização de Obra de Infraestrutura Urbanística e Habitacional. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal de Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 095/12. FIRMADO EM: 25/09/12. PROCESSO: SEI Nº 043.4116.2021.0018249-99. CONTRATADA: ELITE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Rescindi, de forma amigável, o Contrato supramencionado, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de melhorias em infraestrutura, no município de Simões Filho, no Estado da Bahia. fica rescindido o supracitado instrumento, dando as partes plena, geral, irrevogável e irreatável quitação de toda e qualquer obrigação que tenha sido acordada no pré-citado Contrato, nada mais tendo a reclamar agora e no futuro, em juízo ou fora dele, seja a que título for. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/19. FIRMADO EM: 28/11/19. PROCESSO: SEI Nº 043.9540.2021.0018438-11. CONTRATADA: PJ CONSTRUÇÕES E TER-RAPLENAGEM LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de execução do Contrato Administrativo celebrado, modificando-o para 18 de junho de 2022, sem alteração do valor. DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/17. FIRMADO EM: 04/08/17. PROCESSO: SEI Nº 043.10163.2021.0017696-95. CONTRATADA: VPL - EXCELÊNCIA EM PROJETOS LTDA - ME. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do contrato supracitado, por mais 03 (três) meses, modificando-o para 05 de maio de 2022, bem como adequar o projeto inicialmente elaborado, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/21. FIRMADO EM: 22/04/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4031.2021.0017428-11. CONTRATADA: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDUSTRIA E SANEAMENTO LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 60 (sessenta) dias, modificando-o para 28 de fevereiro de 2022, sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2022.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. CONTRATO Nº 001/2022 - UESB / FASE EMPREENDIMENTOS MERCANTIL E SERVICOS LTDA. Objeto: o fornecimento, pela CONTRATADA, de Material de Consumo (Materiais de Tapeçaria), para atender a demanda dos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da CONTRATANTE, de acordo com as especificações do termo de Referência do instrumento convocatório, da proposta apresentada pela CONTRATADA e do Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição. Valor global estimado R\$ 389.997,50 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data da assinatura: 10/01/2022. MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO

## SECRETARIA DA FAZENDA

### Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: PA - ARQUIVOS LTDA - OBJETO: Atualização da relação jurídica das partes, por força da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - PRAZO: até 29/06/2023 - PROCESSO: 054/2021 - MODALIDADE: Dispensa nº 033/2021- ASSINATURA: 29.12.2021 - Salvador, 11 de janeiro de 2022.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA 003-CT008-2022/SEINFRA  
PROCESSO N.º 024.2060.2021.0010637-44. Dispensa de Licitação nº 065/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: TERQUIP ENGENHARIA LTDA. OBJETO: A Recomposição Emergencial de Aterro e de Obras D'Artes Correntes na Rodovia BR-489, trecho: Prado - Itamaraju, nos km: 1,5; km 02; km 13; km 15 e km 47. VALOR: R\$11.726.899,29. PRAZO: 150 dias. P/A/OE: 2868. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.146.000000 / 0.149.000000. DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 065-CT139/2020  
PROCESSO N.º 024.2072.2020.0006524-61. Tomada de Preços nº 033/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: SETEL CONSTRUTORA LTDA. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 90 dias, com início em 31/10/2021 e término em 29/01/2022. DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022.

## Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

### RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AGERBA Nº 01/2021

Processo Administrativo SEI BAHIA nº 081.2194.2021.0005224-93; Contratante: **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA**; Contratada: **ELLU TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**; Objeto: Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços - AGERBA nº 01/2021, compreendendo o período de **05/02/2022 até 04/02/2023**, dando-se este como encerrado com o alcance da sua data final; Estima-se para o contrato o valor anual de **R\$ 204.560,40 (Duzentos e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta centavos)**; A Contratada renuncia ao reajustamento relativo ao período ora aditivado, ficando mantidos os mesmos preços ora praticados; Com a implantação dos projetos pela Coordenação de Serviços Compartilhados do CAB, haverá supressão de postos dos serviços que serão absorvidos, e conseqüentemente no valor do contrato relativo aos postos suprimidos. Data de assinatura: 11 de janeiro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS  
Diretor Executivo da AGERBA

## Companhia de Gás da Bahia – BAHIA GÁS

### RESUMOS DE CONTRATOS:

**CONTRATO NR 3000002723 - ORIGEM:** SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2021/2022 - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO ESCOLINHA DE FUTEBOL - ADECOARTE - **PATROCINADORA:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **PATROCINADA:** ASSOC. DE DESENV. COMUNITARIO DA CIDADANIA DO ARTESANATO DA CULTURA DO ESPORTE E LAZER - ADECOARTE - **VIGÊNCIA:** 12 MESES - **VALOR:** R\$ 50.000,00 - **DATA:** 29/12/2021.

**CONTRATO NR 3000002722 - ORIGEM:** SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2021/2022 - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO PARAJIUJITSU E MULHERES QUE LUTAM - **PATROCINADORA:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **PATROCINADO:** INSTITUTO SOCIO AMBIENTAL RENOVACAO - **VIGÊNCIA:** 04 MESES - **VALOR:** R\$ 40.000,00 - **DATA:** 29/12/2021.

**CONTRATO NR 3000002726 - ORIGEM:** SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2021/2022 - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO AME - ARTE, MOVIMENTO E EDUCAÇÃO- CAPOEIRA - **PATROCINADORA:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **PATROCINADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL FÉ E VIDA - **VIGÊNCIA:** 12 MESES - **VALOR:** R\$ 20.000,00 - **DATA:** 29/12/2021.

### RESUMOS DE CONTRATOS:

**CONTRATO NR 3000002736 - ORIGEM:** SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2021/2022 - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO ESPORTIVO "NORDESTE DE A-Z. - **PATROCINADO:** INSTITUTO AZ - AZ - **VIGÊNCIA:** 12 MESES - **VALOR:** R\$ 50.000,00 - **DATA:** 29/12/2021.

**CONTRATO NR 3000002731 - ORIGEM:** SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 01/2021/2022 - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO FESTIVAL DAS ARTES MARCIAIS NAS MODALIDADES ESPORTIVAS JUDÔ, BOXE, TAEKWONDO E JIU-JITSU. - **PATROCINADA:** FEDERAÇÃO BAIANA DE JIU JITSU E MMA - **VIGÊNCIA:** 06 MESES - **VALOR:** R\$ 80.000,00 - **DATA:** 29/12/2021.

### RESUMO DE ADITAMENTO:

**TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO NR 3000001919 - ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2017 - **OBJETO:** SERV. DE MONITORAMENTO ATRAVÉS DE VIGILÂNCIA DIGITAL (CFTV), EM REGIME DE COMODATO - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS - **CONTRATADA:** GUARDSECURE SEG. EMPRESARIAL LTDA. - **PRAZO PRORROGADO:** 06 MESES - **VALOR DA PRORROGAÇÃO:** R\$ 24.600,00 - **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 4.641,20 - **DATA:** 11/01/2022.

**EGBA****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

